



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
COLEGIADO DE ECOLOGIA**

**RESOLUÇÃO Nº 01 / 2016**

Regulamenta os critérios de ordenação dos servidores para atividades no âmbito do Colegiado de Graduação em Ecologia.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Todas as atividades e/ou benefícios aos servidores lotados no colegiado devem seguir uma rotação conforme tal resolução a fim de garantir transparência e igualdade nas atribuições junto ao Colegiado e/ou no uso de benefícios disponíveis aos seus membros.

**Art. 2º** Uma lista de ordenação de Servidores será criada para cada atividade que caracterize rotação de servidores ante atuações no Colegiado ou uso de benefícios concedidos, tendo como referência inicial os critérios hierarquicamente indicados a seguir:

- I – Data de entrada no Colegiado;
- II – Data de entrada em exercício na UNIVASF;
- III – Tempo no Serviço público;
- IV – Idade.

§ 1º A Coordenação do Colegiado deverá manter memória de todas as listas de ordenação, com indicação de sua natureza e registro de cada utilização.

§ 2º As listas serão automaticamente atualizadas com membro atuante/contemplado passando conseqüentemente a posição final.

§ 3º A ordenação de servidores apenas poderá ser descumprida mediante justificativa de ordem maior ou especificidade do uso em questão.

§ 4º O Servidor que for saltado deve se manter o próximo na lista.

§ 5º Servidores em férias, afastados ou impedidos por força maior seguirão normalmente na lista, passando sua vez, quando ocorrer, para o servidor subsequente até que retorne às atividades.

§ 6º O servidor ingressante no Colegiado será inserido na última posição das listas em utilização.

**CAPÍTULO II  
DE PARECERES NO AMBITO DO COLEGIADO**

**Art. 3º** Conforme Regimento do Colegiado de Ecologia, uma lista de ordenação de Servidores será construída a fim de garantir uma rotação de relatores nas discussões apreciadas no Conselho do Colegiado.

**Art. 4º** O Docente só poderá se negar a emitir parecer mediante justificativa plausível enviada por escrito à Coordenação.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento acatado, a Coordenação deverá solicitar relato ao próximo da lista comunicando o Conselho sobre o ocorrido.

**Art. 5º** A ordenação poderá ser quebrada em consequência de especificidade de perfil de Servidor vinculado ao assunto a ser discutido, podendo a Coordenação solicitar relato ao primeiro membro da lista que tenha o perfil necessário.

**Art. 6º** Nos casos de necessidade de formação de comissões para emissão de parecer estas seguirão a ordenação original tendo como presidente da comissão o primeiro da lista.

**Parágrafo único.** Comissões com necessidade de formação específica de seus relatores também devem seguir a ordenação da lista sendo presidida pelo Docente que ocupar maior posição na lista.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COTAS DO COLEGIADO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS**

**Art. 7º** O Colegiado deve montar uma lista de ordenação de Docentes lotados no Colegiado que será obrigatoriamente empregada no uso das cotas do Colegiado para participação em eventos científicos realizados no país.

**Art. 8º** Sendo indicada cota específica para o Coordenador e Vice Coordenador, suas posições na lista devem se manter normalmente durante aquele ano, caracterizado pela prioridade destes no uso do auxílio independente de sua posição na lista, passando os mesmos ao final da lista em caso de sua utilização.

**Parágrafo único.** As cotas específicas para a Coordenação não utilizadas por parte do Coordenador e/ou do Vice Coordenador somam-se automaticamente ao quantitativo de cotas do Colegiado.

**Art. 9º** No início de cada ano a Coordenação deve consultar a intenção de participação em eventos científicos por parte dos Docentes, inclusive coordenador e vice, a fim de confirmação de utilização das cotas anuais destinadas ao Colegiado.

§ 1º O Docente que esteja com pendência de qualquer natureza junto ao Colegiado não poderá ser contemplado passando sua vez até regularização.

§ 2º O Docente que estiver dentre os contemplados no quantitativo de cotas de viagem para o ano em questão deve obrigatoriamente confirmar sua intenção no início do ano, caso contrário passa a vez ao próximo da lista se mantendo em sua posição para o próximo ano.

§ 3º Docentes contemplados que formalizem desistência de uso da cota transferem a prioridade ao próximo da lista.

§ 4º O Docente contemplado que não utilizar o benefício concedido, levando o Colegiado a perder o uso da cota, passará ao final da lista, ressalvando-se os casos especiais que deverão ser apreciados pelo Colegiado.

**Art. 10.** O Docente possui total responsabilidade sobre o envio dos documentos necessários para solicitação de viagem atentando aos prazos estabelecidos pelos setores competentes.

**Art. 11.** Recomenda-se que os Docentes procurem auxílio para participação em eventos científicos através de outros órgãos de fomento, mesmo que estejam contemplados nas cotas do Colegiado.

**Parágrafo único.** O Docente que esteja contemplado e consiga auxílio através de outro órgão de fomento deve ceder o auxílio da UNIVASF ao próximo da lista se mantendo na mesma posição para o próximo ano.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 12.** Demais listas serão desenvolvidas para cada atuação ou utilização de benefícios no âmbito do Colegiado observado as normas indicadas nesta resolução.

**Art. 13.** Os Servidores do Colegiado assumem total responsabilidade decorrente da inobservância dos procedimentos descritos nesta resolução.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho do Colegiado.

**Art. 15.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Senhor do Bonfim, 19 de maio de 2016

  
Airton de Deus Cysneiros Cavalcanti  
Coordenador do Colegiado de Ecologia